



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
090/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA AGRESTE SANEAMENTO S/A.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito,

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, sediada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, HUMBERTO CARVALHO JUNIOR, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.141.704/98, e por seu Vice-Presidente de Engenharia, GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.880.164- 82, todos residentes e domiciliados nesta capital,

e

AGRESTE SANEAMENTO S.A., Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.401.489/0001-80, com sede à Rua Antônio Estevão da Silva, nº 274, Bairro Jardim Esperança, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por suas Diretoras ANGELA CRISTINA LINS DA SILVA, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.670.114-69 e MARCELLO [REDACTED]

CARDOSO SILVA ALMEIDA, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 012.497.774-02, com endereço comercial no mesmo local da Companhia,

e na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES,

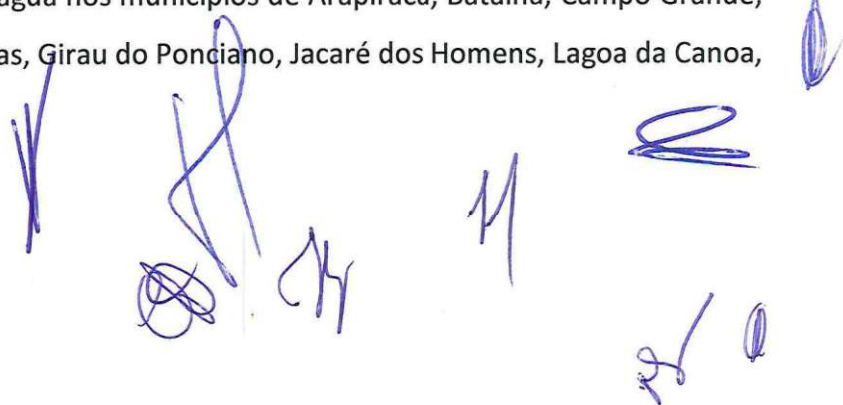
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 149, térreo, 1º e 2º andar do Edifício do INSS, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela sua Presidente CAMILLA DA SILVA FERRAZ [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 063.711.874-06, doravante denominada simplesmente ARSAL;

a **ALAGOAS ATIVOS S.A**, empresa pública estadual constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com sede Rua Sampaio Marques, 25, Salas 607, 608 e 609, Pajuçara, Maceió - AL, Brasil, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seus diretores, nos termos de seu estatuto e conforme termo de posse anexo ao presente instrumento, gestora do Fundo Alagoano de Parcerias – FAP, fundo financeiro de natureza privada, foi criado através da Lei 7.893/2017 (“**ALAGOAS ATIVOS**”).

CONSIDERANDO QUE:

a) Em razão do Edital da Concorrência Pública Internacional 002/2021, a CASAL solicitou à AGRESTE SANEAMENTO que uma parcela dos recebíveis originalmente cedidos fiduciariamente pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água em alguns dos municípios incluídos na concessão do Bloco B (Feira Grande, Igaci e São Brás), fossem substituídos por outra garantia de pagamento.

b) Em função da Concorrência Pública Internacional 002/2021, serão mantidos em garantia das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA apenas os recebíveis referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nos municípios de Arapiraca, Batalha, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Lagoa da Canoa, e Olho D'Água Grande.



c) Após tratativas entre as Partes, a AGRESTE SANEAMENTO aceitou alterar a garantia de pagamento da contraprestação e das demais obrigações pecuniárias, prestada pela CASAL e atualmente vigente conforme Contrato de Concessão Administrativa 90/2012, Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada firmado com a CASAL e Caixa Econômica Federal (“Contrato de Garantia”), bem como seus respectivos anexos.

d) O Edital da Concorrência Pública Internacional 002/2021 CASAL/AL – UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO – BLOCO B E BLOCO C, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, outorgou a prestação dos serviços públicos de saneamento básico à licitante vencedora na área de concessão do Bloco B, que abrange, dentre outros, os municípios listados de Feira Grande, Igaci e São Brás que atualmente estão no escopo do Contrato de Concessão Administrativa 090/2012.

e) O item 4.1 do Anexo VI ao Contrato de Concessão (Contrato de Interdependência, da Concorrência Internacional 002/2021) prevê que, durante a vigência do Contrato de Concessão Administrativa 090/2012, celebrado entre a CASAL e a AGRESTE SANEAMENTO, esta continuará sendo responsável pela construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, projetado para iniciar no município de Traipu e terminar no município de Arapiraca, bem como pela recuperação, gestão, operação e manutenção do sistema atual de captação, tratamento e transporte do Sistema Coletivo do Agreste, que se inicia no município de São Brás e termina no município de Arapiraca.

f) Não obstante a AGRESTE SANEAMENTO continue responsável pelo escopo principal do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012, nos termos do item “e” acima, o item 4.2 do Anexo VI - Contrato de Interdependência estabeleceu que a licitante vencedora será integralmente responsável pela gestão comercial na área da concessão do Bloco B, inclusive nos municípios de Feira Grande, Igaci e São Brás.

g) A gestão comercial antes referida inclui os serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão que hoje são prestados pela AGRESTE SANEAMENTO.

h) A partir do início da operação da concessão do Bloco B, os serviços complementares citados no item “g” acima não mais serão prestados pela AGRESTE SANEAMENTO nos municípios citados no

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, several smaller signatures in the middle, and a signature on the right with a circled initial.

item “f” acima, havendo, portanto, a redução ou redistribuição do escopo da Concessão Administrativa 90/2012.

Celebram as partes o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCESSIONÁRIA não será mais a responsável por executar nenhum dos serviços complementares previstos no capítulo 14 do Anexo I – Termo de Referência do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 CASAL e seus respectivos aditivos, **nos municípios de Feira Grande, Igaci e São Brás**. As Partes acordam que é mantida sem alteração a prestação dos serviços complementares em todos os demais municípios na área de concessão da PPP, até que seja decidido se haverá a redistribuição da quantidade de serviços proveniente da retirada dos municípios de Feira Grande, Igaci e São Brás.

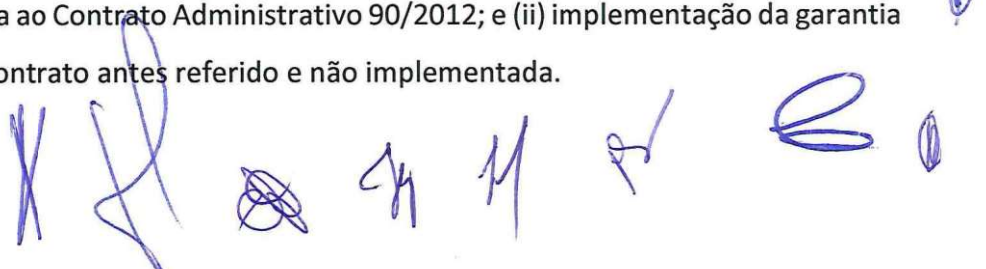
PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

A eficácia do disposto na Cláusula Primeira está condicionada ao início da execução dos serviços de saneamento pela licitante vencedora do Edital de Concorrência Internacional 002/2021 – BLOCO B.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter a prestação dos referidos serviços complementares previstos na Cláusula Primeira até que o cumprimento da condição de eficácia (prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima) seja formalmente notificado pelo CONCEDENTE, por meio de correspondência epistolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração do escopo da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula Primeira, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa 090/2012 – CASAL, caso não haja redistribuição dos serviços complementares para as outras cidades que compõem a área de concessão da PPP.

PARÁGRAFO QUARTO: Além do fator de desequilíbrio referido no PARÁGRAFO TERCEIRO acima, há outros fatores de desequilíbrio que afetam o Contrato Administrativo 90/2012 e que ora estão em discussão entre as Partes, em especial, mas não limitados a: (i) fornecimento de água bruta e tratada em volumes distintos daqueles previstos no quadro 1, item 1.10, “Produção total de água (m³/ano)” da Proposta Comercial, anexa ao Contrato Administrativo 90/2012; e (ii) implementação da garantia complementar prevista no Contrato antes referido e não implementada.



PARÁGRAFO QUINTO: As Partes reconhecem que a AGRESTE forneceu água tratada em volume superior e água bruta em volume inferior àqueles previstos no quadro 1, item 1.10, “Produção total de água (m³/ano)” da Proposta Comercial anexa ao Contrato Administrativo 90/2012 e se comprometem a envidar seus melhores esforços para solucionar as questões referidas no PARÁGRAFO QUARTO acima, com o reequilíbrio do contrato. Não sendo possível um acordo sobre os referidos temas, tais questões serão definidas em procedimento de arbitragem, conforme previsto no contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, as Cláusulas 9.7, 9.8 e 9.9 do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL, passam a ter a seguinte redação, condicionada à adjudicação da Concorrência Internacional 002/2021 – BLOCO B ao licitante vencedor:

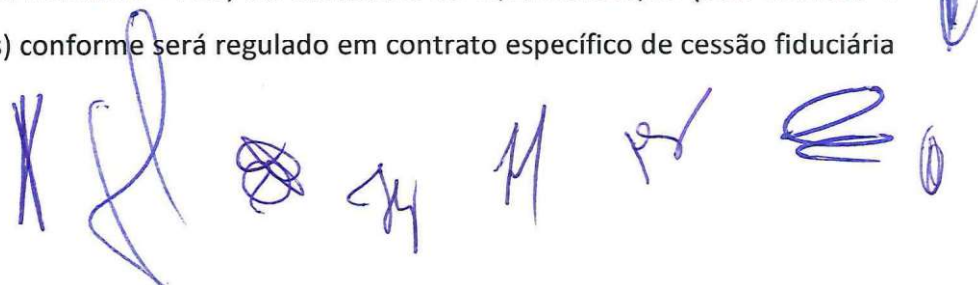
“9.7. Para assegurar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, a CASAL cede e transfere fiduciariamente, em favor da AGRESTE, os direitos creditórios abaixo listados, respeitado o disposto no mecanismo de pagamento previsto no **Anexo IV** do **EDITAL**, observadas as disposições a seguir que prevalecem sobre o disposto no referido Anexo.

9.7.1. Os créditos cedidos em pagamento pelo **CONCEDENTE** e INTERVENIENTES ANUENTES serão:

a) A totalidade dos créditos decorrentes do pagamento pelos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados pelo **CONCEDENTE** nos seguintes municípios: Arapiraca, Batalha, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Lagoa da Canoa, e Olho D’Água Grande.

b) Parte dos créditos decorrentes da venda de água tratada pela **CONCEDENTE** à ÁGUAS DO SERTÃO S.A e VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A, (“**CONSÓRCIOS**”), prestadoras dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário nas Unidades Regionais de Saneamento Agreste Sertão (Bloco B) e Zona da Mata e Litoral (Bloco C), no montante de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

c) Recursos financeiros do Fundo de Participação dos Estados – FPE, apartados e destinados ao Fundo Alagoano de Parcerias - FAP, no montante de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) conforme será regulado em contrato específico de cessão fiduciária



de recebíveis do FAP, a ser celebrado entre a AGRESTE SANEAMENTO, a Alagoas Ativos S/A, o Estado de Alagoas e CASAL.

d) Outros créditos previstos no mecanismo de pagamento descritos no **Anexo VI** do **EDITAL**, observadas as alterações dos termos deste anexo acordadas no aditivo ao Contrato de Garantia.

9.7.2. A cada mês, serão retidos, na **CONTA VINCULADA** prevista no item 9.8 abaixo, créditos cedidos que somem 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** devida no mês e informada pela **CONCESSIONÁRIA**. Uma vez atingido esse limite, tais valores ficarão retidos, serão usados no pagamento da contraprestação e quaisquer outros créditos depositados na **CONTA VINCULADA** serão imediatamente entregues ao **CONCEDENTE**.

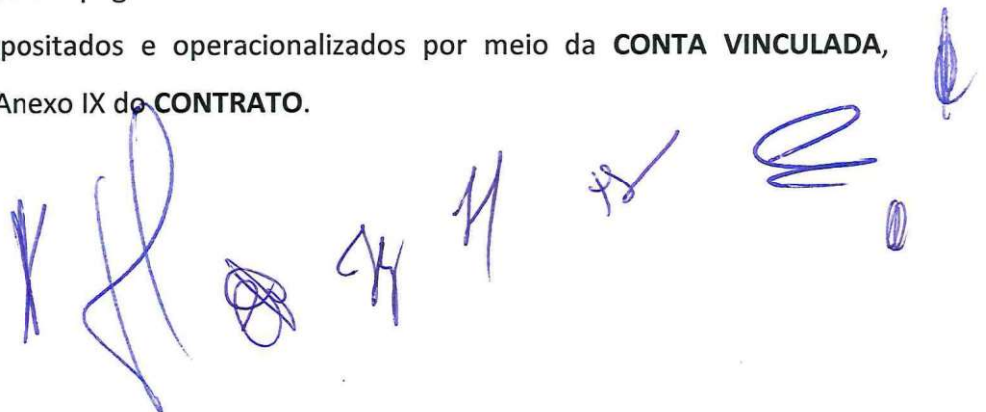
9.7.3. A partir do dia subsequente ao pagamento da contraprestação, reinicia-se a retenção dos créditos cedidos e depositados na **CONTA VINCULADA**, observado o limite disposto no item 9.7.2 acima.

9.7.4. A cessão fiduciária prevista na alínea “c” do item 9.7.1. será exigível e dada em pagamento da contraprestação mensal devida à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de os recursos retidos nos termos do item 9.7.2, em qualquer mês, não serem suficientes para atingir o montante definido naquele item.

9.7.5. Na hipótese do item 9.7.4., o pagador-garantidor ficará sub-rogado no direito de crédito da **CONCESSIONÁRIA** por ele quitado.

9.7.6. Os valores das garantias previstas nos itens “b” e “c” do item 9.7.1 serão revistos e ajustados na mesma data e na mesma proporção (percentual) de reajuste das **CONTRAPRESTAÇÕES**, em linha com o disposto nas cláusulas 9.18, 9.23 e 9.24 do Contrato de Concessão.

9.8. Os créditos cedidos em pagamento à **CONCESSIONÁRIA** nas alíneas “a” e “b” do item 9.7.1 deverão ser depositados e operacionalizados por meio da **CONTA VINCULADA**, conforme descrito no Anexo IX do **CONTRATO**.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. There is also a small blue circular mark on the right side.

9.8.1. As Partes reconhecem e acordam que, para fins do disposto no item 9.7.2 acima, os montantes a serem retidos serão calculados com base na contraprestação devida e informada pela **CONCESSIONÁRIA** a cada mês, independente prévia anuência do **CONCEDENTE**.

9.8.2. Caso o **CONCEDENTE** formalize oposição ou controvérsia em relação à contraprestação devida e informada pela **CONCESSIONÁRIA**, os valores controversos ficarão retidos na **CONTA VINCULADA**, em apartado do saldo diário e não sendo computado para fins do mecanismo de retenção e garantia disposto na cláusula 9.7.2 para os meses subsequentes, até que as Partes entrem em acordo sobre a parcela controvertida ou até que tenham sido executados os instrumentos de solução de controvérsias.

9.9. O **CONCEDENTE** realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento e do mecanismo de pagamento descrito no **ANEXO IV** do **EDITAL** de modo a proporcionar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, inclusive promovendo a substituição dos recebíveis de Município constante no **ANEXO IX**, no caso de saída deste do sistema do **CONCEDENTE**, por outros equivalentes.

9.9.1. Sempre que, até o prazo previsto neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** não tiver recebido a totalidade da **CONTRAPRESTAÇÃO** a ela devida e anuída pelo **CONCEDENTE**, em razão de o saldo existente na **CONTA VINCULADA** ser insuficiente para pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** ou de impossibilidade de execução do mecanismo de pagamento com recursos da **CONTA VINCULADA**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá acionar o disposto na alínea “c” do item 9.7.2 e o Agente de Pagamento e Administração de Contas, responsável pela administração e movimentação dos recursos do FPE apartados e alocados ao FAP (“AGENTE FAP”), informando, com cópia para a Alagoas Ativos S/A e para o **CONCEDENTE**, a data de vencimento da nota fiscal e o montante da **CONTRAPRESTAÇÃO** ainda não pago até tal data, para que sejam adotadas as providências por parte do AGENTE FAP para a quitação do valor em aberto.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes e os Intervenientes Anuentes se obrigam a firmar, novar e/ou aditar:

A series of seven handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. The last signature on the right is a simple, bold, horizontal stroke.

- (i) Na mesma data deste aditivo, o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA (Anexo XI) Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL.
- (ii) Em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste aditivo: (ii.a) um acordo que defina os procedimentos operacionais que viabilizem o disposto na alínea “b” do item 9.7.1 e no item 9.8, nos termos deste QUARTO ADITIVO; e (ii.b) Termo de Adesão ao CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, celebrado em 12 de dezembro de 2019 entre Banco do Brasil S/A, Estado de Alagoas e Alagoas Ativos S/A.
- (iii) As novações, aditivos e novos contratos deverão refletir o disposto nesta CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não receber a totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO até a data de vencimento prevista no Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL, em razão de o saldo existente na CONTA VINCULADA, por qualquer motivo, ser insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, ou de impossibilidade de execução do mecanismo de pagamento com recursos da CONTA VINCULADA, observado o disposto no contrato da CONTA VINCULADA, será automaticamente acionado o mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO (ou de parte dela) com recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE apartados e destinados ao Fundo Alagoano de Parcerias - FAP, conforme previsto no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, celebrado em 12 de dezembro de 2019 entre Banco do Brasil S/A, Estado de Alagoas e Alagoas Ativos S/A, e respectivo Termo de Adesão assinado pela CONCESSIONÁRIA, que são anexos ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE não poderá se opor ao pagamento referido nesta CLÁUSULA e os Intervenientes Anuentes não poderão se omitir na quitação desta CONTRAPRESTAÇÃO, exceto na hipótese do item 9.8.2 do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL, hipótese em que o valor controverso será considerado devido na data em que as Partes chegarem a um acordo ou tiverem sido executados os instrumentos de solução de controvérsias.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao Estado de Alagoas a obrigação de adotar todas as providências perante o AGENTE FAP para que os recursos referidos nos itens 9.9 e 9.9.1. do Contrato de

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, including some that are highly stylized or scribbled.

Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL e da Cláusula Terceira deste Aditivo fiquem destinados e garantidos para os fins ora acordados, sob pena de obter imediatamente outra garantia a ser outorgada à CONCESSIONÁRIA, de igual ou superior segurança, qualidade e valor, mediante prévia anuência pela CONCESSIONÁRIA, que não poderá negar dita anuência sem a devida justificativa e motivação.

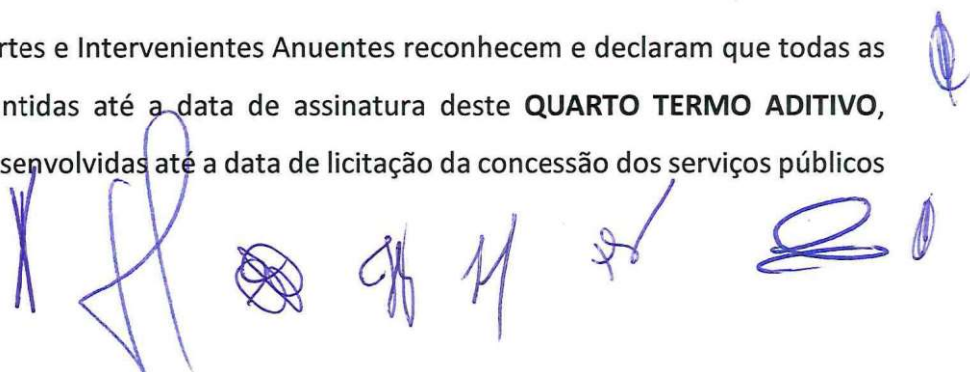
CLÁUSULA QUINTA: Na eventualidade de as garantias prestadas pelo Estado de Alagoas e pela Alagoas Ativos, através do FAP, não poder ser implementadas (por insuficiência dos recursos do FPE, por impedimentos na vinculação desses recursos ou por qualquer outro motivo), ou, após implementadas, não poder ser executadas por pelo menos uma vez, independentemente do motivo, o CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar, para aprovação desta última, alternativas de garantias em substituição àquelas previstas, de igual ou superior segurança, qualidade e valor.

CLÁUSULA SEXTA: As garantias de pagamento de que trata este Aditivo serão mantidas até a quitação integral de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do presente CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO e indenizações por extinção antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a implementação do disposto na Clausula Terceira, a CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste aditivo, celebrará o Termo de Adesão ao Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, concordando com o pagamento da remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do FPE, como previsto no referido contrato de nomeação, que integrará o presente instrumento como Anexo.

CLÁUSULA OITAVA: As Partes e Intervenientes Anuentes reconhecem e declaram que as controvérsias decorrentes do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL, incluídas aquelas previstas no presente QUARTO TERMO ADITIVO, estarão submetidas aos dispositivos das Cláusulas 26 a 28 do referido Contrato, em especial o procedimento de arbitragem previsto na Cláusula 28 antes citada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Partes e Intervenientes Anuentes reconhecem e declaram que todas as discussões e negociações mantidas até a data de assinatura deste **QUARTO TERMO ADITIVO**, inclusive aquelas que serão desenvolvidas até a data de licitação da concessão dos serviços públicos

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. The signatures are located below the text of the 'PARAGRAFO PRIMEIRO' section.

previstos no Edital da Concorrência Pública Internacional 002/2021 CASAL/AL – UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO – BLOCO B E BLOCO C, representarão o pleno atendimento das Cláusulas 26 e 27 do Contrato de Concessão Administrativa 90/2012 – CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes e os Intervenientes Anuentes adicionalmente reconhecem e declaram que, se os procedimentos de discussão, negociação e solução amigável das questões citadas nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste **QUARTO TERMO ADITIVO** não resultarem em acordo, restará aplicável a Cláusula 28 do Contrato de Concessão e será imediatamente instaurado processo arbitral para a solução das controvérsias das questões não acordadas, bem como para a mensuração de desequilíbrios contratuais e definição dos instrumentos e formas de reequilíbrio do Contrato de Concessão.

Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito as cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de maio de 2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Humberto Carvalho Júnior
Vice-presidência Operacional

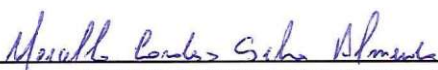
Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 090/2012-CASAL, celebrado A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO S.A. e ALAGOAS ATIVOS S.A firmado em 03 de maio de 2022.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
Geraldo Faustino de Barros Leão
Vice-presidência de Engenharia



AGRESTE SANEAMENTO S.A.
Angela Cristina Lins da Silva
Diretora Geral



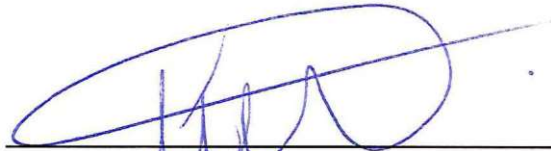
AGRESTE SANEAMENTO S.A.
Marcello Cardoso Silva Almeida
Diretor Operacional



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL
Camilla da Silva Ferraz Presidente
Presidente



Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 090/2012-CASAL, celebrado A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO S.A. e ALAGOAS ATIVOS S.A firmado em 03 de maio de 2022.



ALAGOAS ATIVOS S.A
Antônio Tenório Cavalcante Neto
Diretor Presidente



ALAGOAS ATIVOS S.A
Eder Correa de Araújo
Diretor Executivo



ALAGOAS ATIVOS S.A
José Helenildo Ribeiro Monteiro Neto
Diretor Financeiro

